

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 425/95

SUMULA: Cria Escola Municipal e dá denominação.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

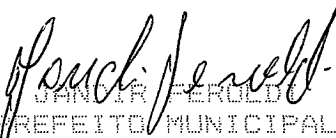
L E I

Artigo 1º : Fica criada a Escola Municipal - Ensino de 1º Grau, localizada no Lote Urbano nº 8 (oito) da Quadra nº 9-A (nove-A), situado na Rua nº 39, do perímetro urbano da cidade de Pranchita.

Artigo 2º : A escola criada por esta Lei será denominada de Escola Municipal Marcia Canzi Malacarne - Ensino de 1º Grau.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995.


JANIR FEROLDO
PREFEITO MUNICIPAL